



PARECER JURÍDICO Nº /2019

PROJETO DE LEI Nº 4/2019

1. O Projeto de Lei nº 4/2019 que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR – DEAC, À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, BOMBEIROS E AGENTES DE TRANSITO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” está incluído nas matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 40, inciso II, c/c o artigo 58, inciso IX, todos da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. A justificativa que acompanha o Projeto informa que diante do crescente número de atendimentos realizados pela Guarda Civil Municipal, Bombeiros Municipais e Agentes de Trânsito no Município de Porto Feliz, faz-se necessário o aumento desses efetivos para poder atender a demanda existente com rapidez na pronta resposta e na qualidade dos serviços prestados em situações de emergências.

3. Ademais, informa, que atualmente é financeiramente inviável ao Executivo realizar novas contratações com a criação/aumento dos referidos cargos para poder sanar os problemas, o que impactaria significativamente os gastos com folha de pagamento, custos com treinamentos, armamentos, fardamentos, além das questões de ordem burocráticas que envolvem licenças e autorizações especiais de órgãos federais para o pleno exercício de suas funções.

4. Assim, visando a economicidade para a Administração Pública e visando a continuidade da qualidade dos serviços prestados à população, apresenta o Executivo o Projeto em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

5. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Lei não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

6. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal:

SUPORTE JURÍDICO - O presente Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo está amparado pelo artigo 40, inciso II, c/c o artigo 58, inciso IX, todos da Lei Orgânica Municipal.

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria absoluta, conforme preceitua o artigo 217, inciso II, e § 3º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

VOTAÇÃO NOMINAL – Na forma do artigo 218, inciso II c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 11 de Janeiro de 2019.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada